



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

LEI Nº 254/2010

**Institui a Política Municipal de
Segurança Contra Incêndios e
de prevenção de acidentes.**

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios, terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção de acidentes e de atendimento às vítimas de acidentes, pelo reconhecido interesse público.

Artigo 2º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios tem por objetivo a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, atendidos os seguintes princípios:

- criação dos Programas de Segurança Contra Incêndios;
- I - ação de inclusão do estudo de educação social de segurança incêndios, visando a exposição e difusão entre crianças e adolescentes, no âmbito da de oficial de ensino, de forma extracurricular;

PUBLICADO

11/11/2010


SINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

- III - divulgação das políticas governamentais para o setor;
- IV - promoção da capacitação dos cidadãos das comunidades em geral visando a prevenção da morbi-mortalidade provocada por incêndios e acidentes;
- V - Criação e manutenção dos corpos de bombeiros municipais e voluntários em cumprimento às legislações existentes;
- VI - criação das brigadas de incêndios civis;
- VII - controle e fiscalização das atividades de bombeiro profissional civil no Município;
- VIII - autorização do poder público para celebração de convênios com a iniciativa privada para manutenção e criação de corpos de bombeiros municipais e voluntários.

Artigo 3º - O sistema municipal de ensino incentivará a educação pública de segurança contra incêndios por meio:

- I - do desenvolvimento da cultura de prevenção;
- II - o fomento ao programa de segurança contra incêndios;
- III - das práticas pedagógicas com fins de prevenção;
- IV - da utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino pelo órgãos públicos e privados, para fins de difusão dos programas de segurança;
- V - das inserções da educação de segurança contra incêndios nos projetos político-pedagógico das escolas municipais; e

Parágrafo único - A Educação Pública de segurança contra incêndios é um componente essencial e permanente da Política Municipal de



PUBLICADO

19 / 11 / 2006
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

LEI Nº 254/2010

**Institui a Política Municipal de
Segurança Contra Incêndios e
de prevenção de acidentes.**

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios, terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção de acidentes e de atendimento às vítimas de acidentes, pelo reconhecido interesse público.

Artigo 2º - A Política Municipal de Segurança Contra Incêndios tem por objetivo a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, atendidos os seguintes princípios:

- I - criação dos Programas de Segurança Contra Incêndios;
- II - ação de inclusão do estudo de educação social de segurança incêndios, visando a exposição e difusão entre crianças e adolescentes, no âmbito da rede oficial de ensino, de forma extracurricular;



PUBLICADO

M 19 1 11 2010


SIGNATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Segurança Contra Incêndios, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidade do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Artigo 4º - Fica instituída a “Semana de Segurança Contra Incêndios” na rede de ensino oficial no âmbito do Município, com data a ser definida pelo Poder Executivo, de acordo com o calendário escolar e a oportunidade de discussão acadêmica, com a realização de eventos que tem por objetivo divulgar o tema e incentivar a participação dos alunos, funcionários e comunidade em geral.

Parágrafo único - As empresas estabelecidas no âmbito do Município também deverão atender o dispositivo deste artigo.

Artigo 5º - O poder público municipal, quando necessário para exercer suas atribuições, fica autorizado a celebrar, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, prevenção em balneários, atendimentos de vítimas e prevenção de acidentes, visando a agilização da prestação do serviço.

Artigo 6º - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios e de Prevenção de Acidentes serão formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos órgãos envolvidos, no que relacionar com a proteção contra incêndios, observados os princípios do artigo 2º desta lei



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios, naquilo em que as legislações específicas forem omissas.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Segurança Contra Incêndios para implementação da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios.

Parágrafo único - A Coordenadoria deverá possuir um comitê permanente constituído por um membro: da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Educação, do CREA, do Sindicato dos Técnicos em Segurança do trabalho e do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis.

Artigo 8º - Serão atribuições da coordenadoria Municipal de Segurança Contra Incêndios:

- I - propor os programas de educação pública de segurança contra incêndios;
- II - elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios;
- III - fiscalizar em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a qualidade dos serviços de segurança contra incêndios prestados no âmbito do Município; e
- IV - fiscalizar a execução dos princípios instituídos nesta lei.

[Handwritten signature]



PUBLICADO

EM

19 / 11 / 2006

[Handwritten signature]
NATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Artigo 9º - São instrumentos da Política Municipal de Segurança Contra Incêndios:

- I - o estabelecimento dos padrões dos serviços dos Corpos de Bombeiros;
- II - os incentivos a manutenção e instalação de corpos de bombeiros voluntários e municipais para melhoria da qualidade de atendimentos às emergências;
- III - o Sistema Municipal de informações sobre a segurança contra incêndios; e
- IV - o cadastro de todos os bombeiros profissionais civis em atividade no âmbito do Município junto ao Corpo de Bombeiro.

Artigo 10 - O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas para a segurança contra incêndios.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre suas metas prioritárias, o apoio aos projetos em que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área da segurança contra incêndios.

Artigo 11 - A fiscalização e controle das atividades dos bombeiros profissionais civis no Município se dará pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar que exigirá no ato da vistoria documentos que comprovem a existência dos profissionais de acordo com legislações existentes ou na sua falta em consonância com as normas técnicas oficiais.



PUBLICADO

EM

19 / 11 / 2009

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros manterá cadastro dos bombeiros profissionais civis em atividades no Estado.

Artigo 13 - O Poder Executivo por meio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado será órgão máximo fiscalizador das atividades dos bombeiros municipais e voluntários, cabendo as seguintes atribuições:

- I - incentivar a criação dos bombeiros voluntários e municipais;
- II - Coordenar os programas de formação e instrução continuada dos bombeiros voluntários e municipais;
- III - nos casos em que for solicitado contribuir para a organização, coordenação e manutenção dos serviços de bombeiros voluntários e municipais. Instituído assim, os Corpos de Bombeiros Mistos;
- IV - fiscalizar os padrões de serviços executados com emissão de parecer para propostas de adequação;
- V - doar veículos e equipamentos usados para os municípios que necessitem para iniciar as atividades de bombeiros voluntários e municipais;
- VI - disponibilizar profissionais para auxiliar na instalação dos corpos de bombeiros voluntários e municipais quando solicitado;
- VII - criar as diretrizes operacionais para os Corpos de Bombeiros Voluntários e Municipais.

Artigo 14 - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PUBLICADO

EM 19 de 11 de 2012

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

 **PUBLICADO**
EM 19 / 11 / 2010

ASSINATURA